



Escola para Deficientes Visuais
LOUIS BRAILLE

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS
BRAILLE**



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



CERTIDÃO

ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, por seu responsável infra-assinado, **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada que revendo o Arquivo deste Serviço do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, dele consta a **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** datada de 30/07/2014, registrada sob nº7135 a fls.143 do Livro A-75 em data de 21/08/2014 do **Associação Escola Louis Braille**. Conforme imagem abaixo:

- 0022
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
7135

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE

CAPITULO I

Da Associação Escola Louis Braille e seus fins

Seção I

Da Associação Escola Louis Braille

Art. 1º A Associação Escola Louis Braille que utiliza o nome fantasia de Escola de Educação Especial Louis Braille, fundada em 10 de junho de 1952 e que obteve caráter de sociedade civil em 31 de agosto de 1960, em assembleia realizada, nesta cidade de Pelotas e anteriormente denominada Sociedade Civil Escola Louis Braille, passa a regular-se por este Estatuto, pelo regimento interno que adotar e ou pelas resoluções baixadas pelo Presidente da diretoria executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 2º A Associação Escola Louis Braille é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins econômicos, com duração indeterminada, tendo foro na cidade de Pelotas/RS e sede nesta cidade na Rua Andrade Neves, 3084.

§ 1º A Associação Escola Louis Braille adota como símbolo a figura estilizada de um olho na seguinte configuração:

Um círculo preenchido internamente na cor verde água com um coração vazado no centro tendo abaixo do círculo uma linha curva, fina nas extremidades e mais larga no centro com a tonalidade azul Calipso.

§ 2º A bandeira da Associação Escola Louis Braille é nas cores verde e branca contendo uma linha diagonal da esquerda para a direita dividindo-se em dois triângulos retângulos, sendo um verde e outro branco. No canto inferior esquerdo da cor verde encontra-se aplicação em tecido branco da letra "é" em Braille, no canto superior direito, no espaço branco da bandeira, contém as letras, ELB bordadas em verde, dentro de um círculo também bordado em verde.

Art. 3º O dia 10 de Junho de 1952, data da fundação da Associação Escola Louis Braille é consagrado, como Dia de comemoração da fundação da Associação Escola Louis Braille.

Seção II

Dos Fins da Associação Escola Louis Braille

Art. 4º A Associação Escola Louis Braille tem os seguintes fins:

- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II - apoiar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação RioGrandense de e para Cegos - FREC e da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabellião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0023
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
7135

credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento de e para deficientes visuais do Brasil;

III - atuar na definição das políticas governamentais de atendimento à pessoa com deficiência visual;

IV - articular, junto ao poder público e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência visual;

V - encarregar-se, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência visual, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VI - compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência visual, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Associação Escola Louis Braille;

VIII - promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência visual deste ou de prevenção, reabilitação, tratamento precoce, educação infantil, ensino fundamental, atendimento educacional especializado bem como a realização dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade para seus usuários, crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias conforme Resoluções vigentes do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

IX - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

X - prestar serviços gratuitos de forma planejada, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de seu atendimento para aqueles que estão em vulnerabilidade social e conforme percentual da lei vigente, a cobrança honorária nos serviços para os que assim o desejarem.

Parágrafo único - Considera-se Deficiente visual a pessoa cega ou com baixa visão definida das seguintes formas ou por outras melhores que venham a ser fixadas pela Organização Mundial da Saúde.

I - pessoa com baixa visão é aquela que possui um comprometimento de seu funcionamento visual, mesmo após tratamento e/ou correção de erros refracionais comuns e tem uma acuidade visual inferior à 6/18 até percepção de luz ou um campo visual inferior a 10 graus do seu ponto de fixação, mas que utiliza ou é potencialmente capaz de utilizar a visão para planejamento e execução de uma tarefa.

II - pessoa cega é aquela que tenha comprometimento do sentido da visão de modo a lhe enquadrar em uma situação inferior a da descrita para baixa visão.

Art. 5º - São finalidades específicas da Associação Escola Louis Braille, o Tratamento Precoce, Reabilitação, Educação e Atendimento Educacional Especializado, visando à integração da pessoa com deficiência visual na sociedade e para atingi-las:

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0024
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
POLÍCIA REGISTRAR DE PESSOAS JURÍDICAS
7733

I - Constituir-se-á na Associação Escola Louis Braille, o Centro de Reabilitação Visual, a Escola de Educação Especial Louis Braille e o Centro de Atendimento Educacional Especializado, que, por não possuir fins lucrativos prestará atendimento especializado gratuito as pessoas com deficiência visual nos serviços matriculados, sempre regidos pela legislação vigente da área da educação, saúde e assistência social e serão cobrados honorários aos serviços onde a legislação permitirá, para os que assim desejarem, porém com agenda única para os atendimentos realizados no Centro de Reabilitação Visual.

II - Contratará a equipe de técnicos, reabilitadores e professores necessários para o eficaz atendimento da clientela matriculada;

III - Manterá convênios com as diversas instâncias do Poder Público, para possibilitar a continuidade da cedência de pessoal, tais como funcionários, técnicos e professores;

IV - Possibilitará, sempre que houver disponibilidade financeira, atualização de técnicos, funcionários e professores por meio da participação desses, em cursos, seminários, congressos, etc., que se destinem à área da deficiência visual;

V - Atualizará, sempre que houver disponibilidade financeira, material didático e especializado necessários para reabilitação de deficiente visual;

VI - Manterá os mesmos compromissos assinados durante a vigência dos antigos estatutos como: convênios e acordos que venham a beneficiar sua clientela;

VII - Assinará novos convênios e acordos que venham a beneficiar sua clientela;

VIII - Zelar pela conservação do prédio próprio onde fica sua sede;

Parágrafo único - A execução destes fins e finalidades realizar-se-ão, por meio dos diversos setores técnicos da Associação Escola Louis Braille os quais prestarão atendimento, quer pedagógico, quer de reabilitação a pessoa com deficiência visual nela matriculada, de acordo com seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho, seja do Centro de Reabilitação Visual, da Escola de Educação Especial Louis Braille e do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art.6º - As finalidades desta Associação são de responsabilidade de todos os seus associados, sendo que a responsabilidade direta pela fiel execução desses, em toda a sua plenitude, caberá a Diretoria Executiva devidamente eleita nos termos deste estatuto.

§1º - Para a prestação de serviços e atendimentos especializados ao deficiente visual esta Associação, deverá constituir estrutura de profissionais técnicos especializados.

Art.7º - A Direção técnico-pedagógica dos Serviços da Associação Escola Louis Braille deverá ser realizada por meio de um (a) Diretor(a) interno, nomeado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenadores deverão ser preenchidos preferencialmente por profissionais da própria Associação, respeitados os seguintes critérios:

I - Nível superior, Curso de capacitação de no mínimo 120 horas na área da Deficiência Visual ou Pós Graduação na área de Educação Especial e ou Atendimento Educacional Especializado.

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0025
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INSCRITA DO DOCUMENTO N.º 7135

§2º - O preenchimento destes cargos só poderão dar-se por profissionais externos a entidade em casos especiais, devidamente reconhecidos e aprovados pelo conjunto da diretoria executiva e conselho de administração, respeitando sempre os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 8º - Para consecução de seus fins, a Associação Escola Louis Braille se propõe a :

- I - promover campanhas financeiras para a realização de suas finalidades e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa de deficiência;
- II - incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- III - promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor;
- IV - convênir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- V - firmar convênios com entidades co - irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- VI - fiscalizar o uso do nome da Associação Escola Louis Braille e de seus símbolos;
- VII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- VIII - estimular o protagonismo das pessoas com deficiência visual através da participação, não apenas nos Cargos Diretivos da Entidade, mas também nos Conselhos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Conselho Municipal da Assistência Social, Saúde, Educação e outros.

Art. 9º - A Associação Escola Louis Braille integra-se, por filiação, a Federação Riograndense de entidades de e para Cegos - FREC

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 10 - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Escola Louis Braille.

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0026
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NORMA INTEGRANTE DO REGULAMENTO NOTARIAL
7135

Art. 11 - O quadro de associados da Associação Escola Louis Braille é constituído pelas seguintes categorias:

I - contribuintes - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboram com a Associação Escola Louis Braille por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; sendo que o devido pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Associação Escola Louis Braille, sito a Rua Andrade Neves, 3084, ou a cobrador da mesma.

II - voluntários - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, colaboram gratuitamente por 12 meses consecutivos com a Associação Escola Louis Braille através de prestação de serviços nos diversos setores dessa associação.

III - beneméritos - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à Associação Escola Louis Braille;

IV - correspondentes - são aqueles que prestam colaboração a Associação Escola Louis Braille, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

V - honorários - enquadrar-se-ão nessa categoria as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência visual;

VI - fundadores - São as pessoas que tomaram parte na reunião preparatória de fundação da Escola de Educação Especial Louis Braille e assinaram a respectiva ata.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 12 - São direitos assegurados dos Associados, assim definidos no art. 11, incisos I e II.

I - comparecer as assembleias da Associação Escola Louis Braille;

II - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille;

III - requerer por meio de 1/5 (um quinto) de seus membros, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV - apresentar à Associação Escola Louis Braille idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

V - participar de todos os eventos organizados pela Associação Escola Louis Braille;

VI - demitir-se do quadro social.

§1º - Aos associados contribuintes e voluntários são garantidas as vantagens de participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e serem votados para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como votar nas deliberações concernentes as Assembleias;

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Continuação da folha anterior

- 0027
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
POLÍCIA INTERNANTE DE SOCIEDADES ANÔNIMAS
7135

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações de associado e contribuído pelo menos 12(doza) meses consecutivos para votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva.

§3º - Os associados contribuintes, quando servidores da Associação Escola Louis Braille, empregados, cedidos ou com vínculo direto, não poderão votar e nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral;

§4º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação Escola Louis Braille, desde que não esteja em débito com suas obrigações de associativas.

Seção III

Das Obrigações dos Associados Contribuintes

Art.13 - São obrigações dos associados da Associação Escola Louis Braille:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento de deficientes visuais;

II - pagar as contribuições mensais, exceto os voluntários, beneméritos e honorários ou aqueles considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille; sendo que o pagamento deve ser feito na Tesouraria da Instituição ou ao cobrador da mesma.

III - prestar todas as informações por ela solicitadas concernentes aos fins da Associação Escola Louis Braille;

IV - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

V - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Associação Escola Louis Braille;

VI - os associados deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, convocadas pela Associação Escola Louis Braille, sendo que o não comparecimento a duas Assembleias Gerais Ordinárias ou a três Extraordinárias Consecutivas e sem justificativa poderá acarretar o desligamento do quadro social.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 14 - Infringindo o presente estatuto, Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

Continua na próxima folha

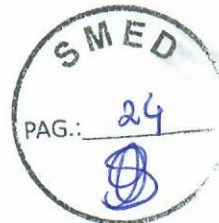


ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

0028
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
7135

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação Escola Louis Braille, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação Escola Louis Braille, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§3º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

Art. 15 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Associação Escola Louis Braille poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

I - Associado Benemérito;

II - Associado Honorário.

§1º - São Associados Beneméritos as personalidades que tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para o movimento de e para deficientes visuais.

§2º - São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram serviços relevantes à causa da pessoa com deficiência visual ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência visual.

§3º - A concessão de títulos honoríficos será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Associação Escola Louis Braille.

§4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o candidato ao título.

§5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Associação Escola Louis Braille.

CAPITULO III

Da Organização e Funcionamento da Associação Escola Louis Braille

Seção I

Da Organização

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião Registrador.
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0029
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL NAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INGRESSANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
7135

Art. 17 - São órgãos da Associação Escola Louis Braille:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Consultivo.

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados ou voluntários da Associação Escola Louis Braille há pelo menos, 12(doze) meses, preferencialmente com experiência diretiva no cargo, quites com suas obrigações sociais durante o referido período.

§2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§3º - O Conselho de Administração o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão ter suas vagas preenchidas com no mínimo de um total de 30% dessas vagas entre deficientes visuais e pais de alunos deficientes visuais.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da Associação Escola Louis Braille que a ela comparecem, quites com suas contribuições junto à tesouraria da Associação Escola Louis Braille, bem como os isentos.

§1º - No caso de representação por procuração a pessoa nomeada como outorgado só poderá representar um associado.

§2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Associação Escola Louis Braille, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§4º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados da Associação Escola Louis Braille.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação nos órgãos de imprensa do município da Associação Escola Louis Braille. Com antecedência de, no mínimo, 15(quinze) dias corridos.

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0030
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA ANTERIORE DO DECLARANTE: INCERT
7135
JDBR

§1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e, com intervalos de quinze minutos entre a primeira, segunda e terceira chamada, sendo a última chamada, com qualquer número, não sendo inferior a um terço desses, devendo ambas as convocações constar dos editais de convocação.

Art. 20 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Escola Louis Braille, compete:

- I - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- II - resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação Escola Louis Braille;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV - destituir o Presidente e os Administradores;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- VI - verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação Escola Louis Braille ou em lugar designado pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos "II", "III", "V" e "VI" do artigo 20, com posse até 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada especialmente para os objetivos indicados nos incisos "I" e "IV" do artigo 20, de conformidade com o dispõe o artigo 59 do Código Civil. Será exigido o voto concorde de dois terços dos associados aptos a votar, presentes a Assembleia. Não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

§1º - As demais deliberações não previstas nos artigos antecedentes poderão ser deliberadas pelo voto concorde da maioria simples dos associados aptos a votarem, presentes a Assembleia;

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0031
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PÓLICE INTEGRANTE DO COLEGIADO NOTARIAL
7135

Art. 23 - O Conselho de Administração, composto de no mínimo 5(cinco) e no máximo 18(dezoito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - O mandato dos membros do conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, dado ao Presidente, salvo se a Matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Associação Escola Louis Braille;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de atividades da Associação Escola Louis Braille, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Associação Escola Louis Braille, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos nesse Estatuto e no Regulamento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência visual no âmbito da Associação Escola Louis Braille;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas existentes que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva,

Continua na próxima folha

Caro



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador.
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



RSCNB CFCNB UINL CLCR

Continuação da folha anterior

- 0032
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTERMEDIÁRIA DO INSTRUMENTO PÚBLICO
7135

indicados pela mesma, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos, ad referendum de assembléia devidamente convocada para tal;

XI - indicar 06(seis) nomes para a composição do Conselho Fiscal, dentre associados da Associação Escola Louis Braille, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, indicado e eleito pelo Conselho de Administração, entre os associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§1º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille.

§2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese esta em que as contas serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração.

§3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

ART. 26 - o Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e ordinariamente duas vezes ao ano, e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille será composta de, no mínimo:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º e 2º Diretores Secretários

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, conforme artigo 44 do referido Estatuto e Ata.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3(três) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior.

0033
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTERVANTE DO DOCUMENTO ASSOCIADO
7135

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer a reeleições podendo ocupar ainda outros cargos na Diretoria Executiva.

Art. 28 - A Diretoria Executiva se reunirá de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de pelo menos quatro de seus membros, para as deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente terá o voto de qualidade dos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - promover a realização dos fins da Associação Escola Louis Braille;
- II - promover o Regimento Interno e os Planos de Trabalho dos Serviços executados pela Associação Escola Louis Braille;
- III - aprovar a admissão de associados;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Associação Escola Louis Braille, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- VI - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação Escola Louis Braille, em cada exercício;
- VII - organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- VIII - criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração quando de valor relevante ou que implique grande investimento por parte da Associação Escola Louis Braille;
- XI - convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- XII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Estatuto das Federações a que estiver afiliada desde que não confrontem com este Estatuto;
- XIII - receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração; indicar ao Conselho de Administração o nome

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

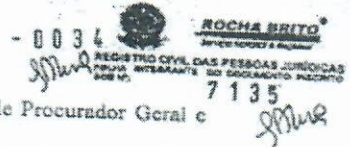
Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior



das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;

XIV - elaborar até 30(trinta) dias antes da eleição da nova Diretoria Executiva, uma nova chapa que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar o nome de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.

XV - propor a alienação de bens imóveis observando o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso "IV" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria Executiva.

§2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; exceto a doação de bens imóveis que deverá atender ao §5º deste artigo.

§3º - A aquisição ou alienação de bens de que trata o inciso "XII", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§4º - O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 27 e inciso "XIII" do artigo 29 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva.

§5º - A alienação de bens de que se trata a alínea "XIV" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02(duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - representar a Associação Escola Louis Braille, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

IV - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades da Associação Escola Louis Braille, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

V - dirigir a Associação Escola Louis Braille, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0035
ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PÚBLICA INTEGRANTE DO DOCUMENTO ASSOCIADO
7135

VI - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

VII - instalar, promover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

VIII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

X - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos e Regimentos Institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnicos e Voluntários;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação Escola Louis Braille.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 32 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação Escola Louis Braille;

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

SMED
PAG.: 32

FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- III - assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
 - IV - promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
 - V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
 - VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação Escola Louis Braille, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
 - VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a apresentação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
 - VIII - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais que implicarem repercussão econômica para essa entidade;
- Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:
- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

- 0036
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LOCAL INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
7135

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 34 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Associação Escola Louis Braille.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição do ex-presidente, para compor qualquer órgão da Associação Escola Louis Braille, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato. Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes e quites com suas obrigações.

Art. 35 - A Assembleia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 36 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo:
I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na entidade;

II - esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou absurdos da história da Associação Escola Louis Braille, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

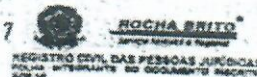


FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0037



7135

CAPITULO IV

Da Procuradoria Geral

Art. 38 - A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos destes.

Art. 39 - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da Associação Escola Louis Braille, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 40 - O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma ocorrer interesse pessoal.

Art. 41 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 42 - Compete ao Procurador Geral:

- I - Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência visual;
- II - defender os interesses da Associação Escola Louis Braille, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Associação Escola Louis Braille, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas; pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência;
- VI - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida.

CAPITULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 43 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a Associação Escola Louis Braille possui ou venha a adquirir.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio da associação serão aplicados exclusivamente na Associação Escola Louis Braille, obedecendo ao princípio da territorialidade, sendo que, em caso de dissolução da Associação Escola Louis Braille, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral reverterão em benefício de entidades

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0038
ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TOMADA INTERANTE DO REGISTRO NOTARIAL
7135

congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 44 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 45 - A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Associação Escola Louis Braille, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando cada chapa e os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§1º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados ou voluntários cadastrados na Secretaria da Associação Escola Louis Braille há pelo menos 12 (doze) meses, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação Escola Louis Braille.

§2º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Associação Escola Louis Braille: cônjuge companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 1º grau de funcionário quando no exercício do cargo ou cedido.

§3º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da Associação Escola Louis Braille.

§4º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille.

§5º - É vedada a participação de funcionário da Associação Escola Louis Braille ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto com a instituição, na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo votar nem ser votado.

Art. 46 - O registro de chapa e os demais trabalhos da eleição serão regulados por este Estatuto e ou por instruções normativas expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 47 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro. E a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPITULO VII

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabuleiro Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



Continuação da folha anterior

- 0039
RUCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
POLÍCIA INTEGRANTE DO SOCIEDADES MERCANTIL
7 1 3 5

Disposições Gerais

Art. 48 - Toda a proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15(quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 19.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue a Secretaria da Diretoria Executiva da Associação Escola Louis Braille, com antecedência mínima de 30(trinta) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem que o não será apreciada.

Art. 49 - A extinção, fusão ou transformação da Associação Escola Louis Braille somente poderá ser determinada por deliberação de 2(duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90(noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com suas obrigações de associado.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que vão colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

CAPITULO VIII

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - As reformas ou alterações estatutárias acordadas pela Assembleia Geral entrarão em vigor a partir do dia imediato ao registro, perante o Cartório Competente.

Parágrafo único - Estas alterações estatutárias estarão em vigor para a atual Diretoria.

Art. 53 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/07/14, revoga o anteriormente registrado sob o nº 5093 as folhas nº 272 do Livro A - 40, em 01/02/2010 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito, Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 30 de julho de 2014.

Associação Escola Louis Braille
Dilmar Cunha Rodrigues
Presidente

Dr(a). Izabel Cristina Pereira Rapetto
OAB/RS 13506



Continua na próxima folha

Handwritten initials

